



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria
Regional Eleitoral
no Rio de Janeiro

ORIENTAÇÃO NORMATIVA PRE/RJ N. 03/2016

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, IX, da Constituição da República, pelos artigos 6º, XX, 72 e 77, da Lei Complementar n. 75/1993, 24, VI, c/c artigo 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral, resolve expedir a presente **ORIENTAÇÃO NORMATIVA**, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático, nos termos do artigo 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os ilícitos eleitorais interferem na legitimidade e na normalidade do processo eleitoral, em afronta direta ao próprio regime democrático, devendo, pois, serem coibidos pelo Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral franqueou ao *parquet* Eleitoral o acesso ao denominado “Sistema Pardal”, ferramenta utilizada pela Justiça Eleitoral para o recebimento de notícias eleitorais formuladas por cidadãos que versem sobre propaganda irregular, uso da máquina pública administrativa, compra de votos e crimes eleitorais, cujo acesso pelos Promotores Eleitorais em muito auxiliará as apurações de referidos ilícitos relativos à campanha eleitoral de 2016;

CONSIDERANDO a atribuição exclusiva do Procurador Regional Eleitoral em dirigir e coordenar no Estado as atividades do Ministério Público Eleitoral e expedir instruções aos Promotores Eleitorais, nos termos do artigo 24, VIII, do Código Eleitoral, e artigo 77, da Lei Complementar n. 75/93;

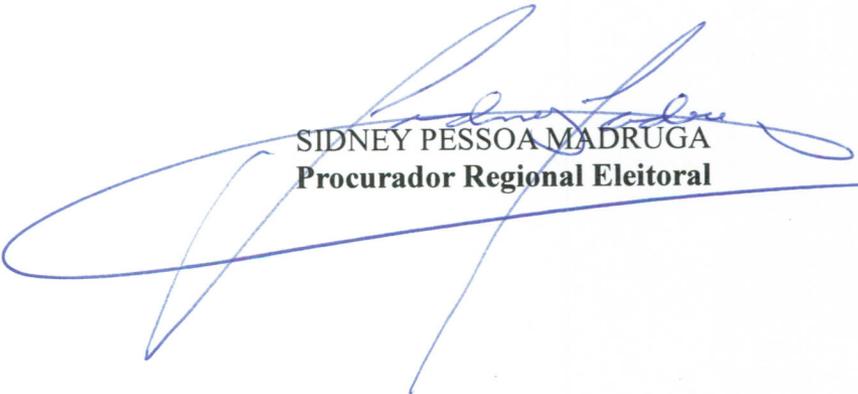


RESOLVE:

ORIENTAR os ilustres Promotores Eleitorais que passem a utilizar a mencionada ferramenta (“**Sistema Pardal**”), ora posta em operação pela Justiça Eleitoral,¹ de forma a tomar conhecimento dos ilícitos eleitorais praticados nas respectivas zonas eleitorais e, assim, promovam as providências judiciais e extrajudiciais que entenderem cabíveis.²

Por fim, dê-se ampla divulgação à presente, inclusive nos meios de imprensa, com publicação, ainda, no Diário Eletrônico do Ministério Público Federal e remessa de cópia ao CAO Eleitoral para igualmente cientificar os ilustres Promotores Eleitorais.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2016.



SIDNEY PESSOA MADRUGA
Procurador Regional Eleitoral

-
- 1 O módulo “**Pardal-MP**” será disponibilizado no sítio (*internet*) de cada Tribunal Regional Eleitoral, a quem caberá o saneamento de eventuais dúvidas quanto a sua utilização e o atendimento das solicitações de acesso à ferramenta, o qual, inicialmente, será realizado com a utilização do CPF dos membros (*login*) e da senha padrão “12345678”. Outras informações poderão ser obtidas perante o “suporte” do TSE, mediante correio eletrônico (8808@tse.jus.br) e telefone (61 3030-8800).
 - 2 A utilização do “**Sistema Pardal**” não exime os membros de procederem a outras pesquisas, diligências e investigações que se mostrarem necessárias.